

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2605/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: REFERENCIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019 - SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 34828/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019 - SESMA, celebrado com a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº. 30.313.649/0001-23, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento) ao valor original do Contrato nº 420/2019, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

*Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:
Capítulo III
DOS CONTRATOS*

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Seção III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Departamento de Urgência e Emergência - DEUE, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento) ao valor original do Contrato nº 420/2019, através do Memo. nº 563/2019, acostado nos autos. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento).

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), correspondente ao aditamento de aproximadamente 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 420/2019, cujo valor global era de R\$ 80.732,00 (Oitenta mil setecentos e trinta e dois reais) passará para o valor global de R\$ 95.932,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 420/2019– SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 1690/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (aditivo de aproximadamente 18,83%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo ao contrato.

Por fim, foi observado erro no percentual apresentado na cláusula terceira – do objeto do termo aditivo, uma vez que faz menção ao objeto do termo aditivo o “acrécimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato nº 420/2019”, quando o correto é acréscimo de aproximadamente 18,83%.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 420/2019 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela correção do percentual de acréscimo apresentado na cláusula terceira, conforme recomendado na presente manifestação;
- b) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME;
- c) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 420/2019 – SESMA com a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME.
- d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2019.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA